



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CONTRATO Nº. 314/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA S C DE CARVALHO FÉLIX - ME

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S C DE CARVALHO FÉLIX - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, n.º 150, bairro Centro, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000 inscrita no CNPJ/MF n.º 16.799.696/0001-06 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Wellington de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Saulo Cristyano de Carvalho Félix**, brasileiro, portador do CPF n.º 009.196.141-67 e RG n.º 009.196.141-67 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Artemio Paganotte, n.º 129, Jardim Paraíso, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 304/2019**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 055/2019**.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 - DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2019.**

1.1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Prestar com pontualidade os serviços ofertados

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência por meio de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços conforme descritivo na solicitação de serviço.

3.4 – A contratada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 - É vedado a contratada efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados na Clínica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 78.290,00** (setenta e oito mil, duzentos e noventa reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	QT	UN	VALOR UNITARIO	ESPECIFICAÇÃO
1	1.150,00	SRV	44,60	SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS.
3	1000,00	SRV	27,00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

4.2. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas guias, no último dia útil do mês da prestação do serviço, e o pagamento será efetuado a partir do 10 (décimo) dias útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

4.3 O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) As contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Forem constatadas irregularidades;
- c) Outros motivos de força maior devidamente justificados.

4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondente, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8 A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Será motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A Contratada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) A suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

6.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

6.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.99 (R 2907).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO

10.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

- a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;
- b) Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

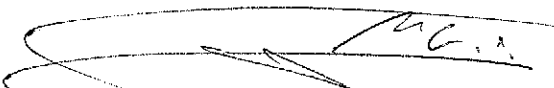
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES


16.1. Poderá o presente contrato ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, ____ / ____ /2019.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante


SAULO CRISTYANO DE CARVALHO FÉLIX
CPF nº 009.196.141-67
Contratada

Testemunhas:


SHEILA GAIUZZI FERREIRA E MEIRA
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 3009-0


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2599-5



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 314/2019.

PROCESSO Nº 304/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 055/2019

EMPRESA: S C DE CARVALHO FÉLIX – ME

CNPJ Nº: 16.799.696/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE – PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 – DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2019

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 314/2019

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Flaviany Maria Enedino da Silva	2240-2	Viviane da Silva Viana de Amorim	3097-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.





Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, ____ / ____ / ____.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


FLAVIANY MARIA ENEDINO DA SILVA
Matrícula nº 2240-2
Fiscal Titular do Contato


VIVIANE DA SILVA VIANA DE AMORIM
Matrícula nº 3097-0
Fiscal Suplente do Contrato



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

CONTRATO Nº. 315/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MONTICUCO & PERUSSO LTDA

I- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTICUCO & PERUSSO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados, n.º 702, bairro Centro, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.607.541/0001-07 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada **CONTRATADA**.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União e representa a **CONTRATADA** a Sra. Ana Cláudia Essi Monticuco Perusso, brasileira, portador do CPF/MF n.º 780.730.221-68 e Cédula de Identidade RG n.º 720.695 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Venezuela, n.º 587, bairro Centro, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 304/2019**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 055/2019**.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE – PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 – DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2019.**

1.1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Prestar com pontualidade os serviços ofertados

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 -- Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência por meio de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços conforme descritivo na solicitação de serviço.

3.4 - A contratada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 - É vedado a contratada efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados na Clínica.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 192.900,00** (cento e noventa e dois setenta e oito mil, novecentos reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÃO
2	2.150,00	SRV	51,00	SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIOS NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS.
4	1.500,00	SRV	55,50	SERVIÇO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.

4.2. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas guias, no último dia útil do mês da prestação do serviço, e o pagamento



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

será efetuado a partir do 10 (décimo) dias útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

4.3 O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) As contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Forem constatadas irregularidades;
- c) Outros motivos de força maior devidamente justificados.

4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondente, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8 A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Será motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A Contratada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) A suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

será efetuado a partir do 10 (décimo) dias útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

4.3 O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) As contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Forem constatadas irregularidades;
- c) Outros motivos de força maior devidamente justificados.

4.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.6 As Notas Fiscais/Fatura correspondente, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.8 A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada

4.9. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base a tabela do SUS (Sistema Único de Saúde) e adotada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Será motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A Contratada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) A suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

6.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

6.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.99 (R 2907).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO

10.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

- a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;
- b) Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.



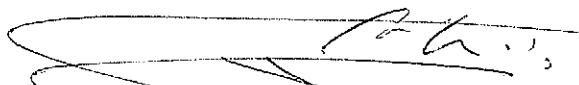
Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

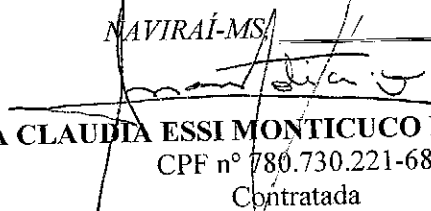
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

16.1. Poderá o presente contrato ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

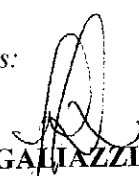
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

NAVIRAÍ-MS/11/2019.

ANA CLAUDIA ESSI MONTICUCO PERUSSO
CPF nº 780.730.221-68
Contratada

Testemunhas:


SHEILA GALLAZZI FERREIRA E MEIRA
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 3009-0


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2599-5



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 315/2019 .

PROCESSO Nº 304/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 055/2019

EMPRESA: MONTICUCO & PERUSSO LTDA

CNPJ Nº: 11.607.541/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE – PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 – DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2019

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 315/2019

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Flaviany Maria Enedino da Silva	2240-2	Viviane da Silva Viana de Amorim	3097-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18

Naviraí - MS, ____/____/____.

FLAVIANY MARIA ENEDINO DA SILVA
Matrícula nº 2240-2
Fiscal Titular do Contato

VIVIANE DA SILVA VIANA DE AMORIM
Matrícula nº 3097-0
Fiscal Suplente do Contrato

10.0110.30205042.0353.3.90.30.39.00.00 (R 2355).
ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e João Luis de Castro (pela contratada). Altair Alves de Souza e Wilson Carlos Gonçalves (fiscais de contrato).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/09/19.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador: B8CF58C4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2019

CONTRATO: 314/2019 - PROCESSO: 304/2019 - JUSTIFICATIVA: 55/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
CONTRATADA: S C DE CARVALHO FELIX - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 - DESERTO FISIOTERAPIA PEDIDO DE COMPRA Nº 64/2019.

RAZO DE VIGÊNCIA: 18/09/19 a 31/12/19
VALOR TOTAL: R\$ 78.290,00 (setenta e oito mil duzentos e noventa reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.99 (R 2907)

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Saulo Cristyano de Carvalho Félix (pela contratada). Flaviany Maria Enedino da Silva e Viviane da Silva Viana de Amorim (fiscais de contrato).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/19.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador: C2FF65D9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2019

CONTRATO: 315/2019 - PROCESSO: 304/2019 - JUSTIFICATIVA: 55/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
CONTRATADA: MONTICUCO & PERUSSO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, PARA ATENDER PACIENTES DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. EM SOLICITAÇÃO A GERÊNCIA DE SAÚDE - SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL 156/2019 - DESERTO FISIOTERAPIA PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/09/19 a 31/12/19
VALOR TOTAL: R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.99 (R 2907)

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Ana Claudia Essi Monticuco Perusso (pela contratada). Flaviany Maria Enedino da Silva e Viviane da Silva Viana de Amorim (fiscais de contrato).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/19.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador: 6941A198

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005, 024/2014 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/2019
* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGAS DE EXTINTORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 07/10/2019, às 8h (horário local)
* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí - MS, 23 de setembro de 2019
Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador: 77C55694

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005, 024/2014 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 200/2019
* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFRIGERADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 07/10/2019, às 14h (horário local).
* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí - MS, 23 de setembro de 2019.
Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador: A45A10BB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 058/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 316/2019 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 058/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2019 DESERTO - PEDIDO DE COMPRA Nº 274/2019. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO ORTOPÉDICO ESPECIALIZADO DE UMLARAMA LTDA inscrita no CNPJ: 03.362.997/0001-18, ITEM: 001, 002 e 003
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.39.50.00.00 (R 4107).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de setembro de 2019.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018